



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa RAFAEL FERNANDES MEDEIROS ME – Meganet .

**Contrato nº 042 / 2019**  
**Dispensa de Licitação nº 031 / 2019**  
**Processo nº 3490 / 1 / 2019**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa RAFAEL FERNANDES MEDEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 22.372.159/0001-70, nome fantasia Meganet com sede à RUA Dr. Leôncio Pinheiro, 178a, centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Sr. Rafael Fernandes Medeiros de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Dispensa de Licitação nº 031/2019** e Contrato Administrativo nº 042 / 2019, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

**1.1** – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para acesso à internet, VIA FIBRA ÓPTICA, consistente em:

**1.1.1** - **Serviço de valor adicionado (SVA) para acesso a internet de 50Mb, com instalação de um link de até 50Mb de download e até 50Mb de upload de velocidade, na área da prestação de serviço da operadora de telecomunicações de sua preferência que permita o provimento do acesso, com acesso ilimitado.**

**1.1.2** – Fornecimento, por meio de comodato, instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão necessários para prestação do produto Internet via fibra ótica, no endereço contratado GARAGEM MUNICIPAL de Sarapuí-SP, até a infraestrutura que integra o ambiente da operadora de telecomunicações sendo o serviço de acesso exclusivamente prestado por eles, porém, de propriedade da **Contratada**.

**1.2 São características Básicas do Produto Contratado:**

**1.2.1** - O produto SVA, consiste no provimento de canais de transmissão de dados e imagens.

**1.2.2** - O produto SVAs, será prestado na velocidade definida no item 1.1.

**1.2.3** - Para configuração do produto SVA, será atribuído pela contratada, via rede IP Privado.

**1.2.4** - O equipamento contratado será substituído sem ônus apenas e tão somente se apresentar defeito de fabricação. O bom uso de faz necessário para não prejudicar sua performance e dar-lhe longa vida útil.

### CLÁUSULA 02 – DA VIGÊNCIA

**2.1** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.

**2.2** - A empresa contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 6.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

**2.3** – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Rfm

W



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA 03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 – Cumprir fielmente com as condições contratuais estabelecidas no presente instrumento.
- 3.2 - Substituir o equipamento instalado, na forma de comodato (empréstimo), em apenas e tão somente por defeito de fabricação;
- 3.3 – Prestar suporte técnico telefônico de segunda a sexta das 08:00hs as 22:00hs e sábado, domingos e feriados das 08:00hs as 18:00hs, para dúvidas relacionadas com o serviço contratado;
- 3.4 – Solucionar, no menor prazo possível, problemas relacionados com o serviço contratado.

## **04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 – Mensalidade: O contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos).
- 4.1.1 – Instalação e Taxa de Adesão: gratuita.
- 4.2 - O pagamento será feito pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviço e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 4.3 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- 4.4 - Deverá constar no documento fiscal: Dispensa de Licitação n.º 042 / 2019, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 4.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 4.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## **CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES**

- 5.1 – Os preços estipulados neste instrumento, para os serviços objeto deste contrato, serão reajustados uma vez por ano, tendo como data base o mês de assinatura do contrato. O índice a ser usado para tal reajuste será a variação do I-GPM do período anterior (12 meses), ou outro índice igual que venha a substituí-lo,

## **CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

- 6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- 6.1.1 - Advertência;
- 6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- 6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.
- 6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.
- 6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.
- 6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.
- 6.1.7 - A recusa da Contratada declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI);

*rlm*

*W*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido pela contratante a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - O contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA é obrigada, mediante solicitação da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste contrato.

## CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

02	DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	ADM. GERAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FICHA
Prefeitura Municipal de Sarapuí	02.10	15.122.0010.2010	3.3.90.39	216

## CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

*Rfm W*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará o Diretor de Educação e Cultura, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 1.138,80 ( Um Mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo:

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL E INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Prestação, por parte da contratada, do serviço de valor adicionado (SVA) para acesso a internet de <u>50Mb</u> , com instalação de um link de até <u>50Mb</u> de download e até <u>50Mbps</u> de upload de velocidade, na área da prestação de serviço da operadora de telecomunicações de sua preferência que permita o provimento do acesso, com acesso ilimitado.	R\$ 94,90 mensais	R\$ 1.138,80

## CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 11 de setembro de 2019.

  
Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal  
Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

  
Rafael Fernandes Medeiros Me  
Rafael Fernandes Medeiros

Testemunhas

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_